



## NOTA DE ADMISSIBILIDADE

**Petição n.º 176/XI/2.ª**

**ASSUNTO:** Solicitam à Assembleia da República as medidas adequadas tendentes à abertura ao público, aos sábados, domingos e feridos, do Mosteiro de S. Dinis e S. Bernardo (Mosteiro de Odivelas)

**Entrada na AR:** 1 de Abril de 2011

**Nº de assinaturas:** 6476

**1º Peticionário:** Miguel da Costa Xara- Brasil, do Grupo Pensar Odivelas

**Comissão de Educação, Ciência e Cultura**

## Introdução

A presente petição foi entregue em mão ao Presidente da Assembleia da República em 1 de Abril de 2011, tendo baixado de imediato à Comissão de Ética, Sociedade e Cultura. Entretanto, o Parlamento foi dissolvido em 7 de Abril, tendo sido convocadas eleições antecipadas para 5 de Junho e a actual Comissão de Educação, Ciência e Cultura foi instalada em 6 de Julho.

## I. A petição

1. Na presente petição pública, desencadeada pelo Grupo “Pensar Odivelas”, solicita-se que a Assembleia da República recomende ao Governo a abertura ao público, aos sábados, domingos e feriados, das 09:00 às 19:00 horas, do Mosteiro de S. Dinis e S. Bernardo, conhecido como Mosteiro de Odivelas.
2. Realçando o valor histórico e arquitectónico deste monumento (onde se encontra o túmulo do rei D. Dinis), referem que o mesmo está classificado como património nacional e foi entregue ao Ministério da Defesa, sendo utilizado como estabelecimento de educação exclusivamente feminino.
3. Argumentam os peticionários que, de todo o complexo, apenas é visitável a igreja, ao domingo, no horário das missas. Propõem que seja possível, nos dias e horário já referidos, visitar os espaços classificados como monumento nacional, a portaria, a cozinha, o refeitório, o claustro da Moura, o claustro novo, a igreja e os jardins.
4. Defendem que a abertura do Mosteiro não só permitirá, em primeira linha, que o mesmo possa ser visitado pela população de Odivelas, como será “uma mais-valia para a dinamização cultural e da cidade e concelho”.
5. Saliendam ainda que a petição contou com o apoio dos responsáveis da autarquia e foi subscrita por individualidades de diversas sensibilidades políticas do concelho e por inúmeras pessoas e associações da sociedade civil.
6. Juntam diversa informação histórica sobre a utilização do Mosteiro ao longo dos tempos, a ligação de D. Dinis a Odivelas, a história deste rei e o posicionamento da cidade na história nacional.

## II. Análise da petição

1. O objecto da petição está especificado e o texto é inteligível, encontrando-se identificados os subscritores, estando também presentes os demais requisitos formais

estabelecidos no artigo 9.º da Lei de Exercício do Direito de Petição/LDP, Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, alterada e republicada pela Lei nº 45/2007, de 24 de Agosto.

2. Não foram localizadas petições ou iniciativas legislativas anteriores sobre esta matéria ou conexas.
3. Atento o referido nos dois pontos anteriores e não se verificando razões para o indeferimento liminar - nos termos do artigo 12.º da Lei de Exercício do Direito de Petição - propõe-se a **admissão da petição**.

### III. Tramitação subsequente

1. Dado que a petição tem 6476 subscritores, é **obrigatória a audição dos peticionários na Comissão** (artigo 21.º, n.º 1 da LDP), a **apreciação em Plenário** (artigo 24.º, n.º 1, alínea a) da LDP), e a **publicação no Diário da Assembleia da República** (artigo 26.º, n.º1, alínea a), *idem*).
2. Propõe-se ainda que **se questione o Ministro da Defesa Nacional, o Secretário de Estado da Cultura e a Câmara Municipal de Odivelas**, para que se pronunciem sobre a petição, no prazo de 20 dias, ao abrigo do disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 20.º, conjugado com o artigo 23.º, da Lei de Exercício do Direito de Petição.
3. Sugere-se que no final a Comissão pondere a remessa de cópia da petição e do respectivo relatório aos Grupos Parlamentares e ao Governo, para eventual apresentação de iniciativa legislativa – no caso dos Grupos Parlamentares, eventualmente a apresentação de um Projecto de Resolução a recomendar a abertura do Mosteiro - ou para tomada de outras medidas, nos termos do artigo 19.º da Lei de Exercício do Direito de Petição.
4. A Comissão deve apreciar e deliberar sobre a petição no prazo de 60 dias a contar da data da sua admissão, em cumprimento do estabelecido no nº 6 do artigo 17.º da citada Lei.

### IV. Conclusão

1. A petição é de admitir;
2. Dado o número de subscritores, é obrigatória a sua publicação integral no DAR, a audição dos peticionários na Comissão e a apreciação em Plenário;

3. Deverão questionar-se o Ministro da Defesa Nacional, o Secretário de Estado da Cultura e a Câmara Municipal de Odivelas, para que se pronunciem sobre a petição.

Palácio de S. Bento, 2011-07-14

A assessora da Comissão

*Teresa Fernandes*

Teresa Fernandes